

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado que dispõe sobre "a fixação dos vencimentos dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Escolares nos termos do Anexo II da Lei n.º 1.716 de 04 de abril de 2006, a qual dispõe sobre o Estatuto e Quadro do Magistério Municipal de Alvinópolis e dá outras providências".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

PROJETO DE LEI N.º 035/2018

Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Escolares nos termos do Anexo II da Lei n.º 1.716 de 04 de abril de 2006, a qual dispõe sobre o Estatuto e Quadro do Magistério Municipal de Alvinópolis e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de fixação dos vencimentos dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Escolares, o Anexo II da Lei n.º 1.716 de 04 de abril de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargos em Comissão	Número de Vagas	Vencimento (R\$)	Jornada de Trabalho
Diretor	2	2.317,47	40 horas semanais
Vice-Diretor	2	2.029,35	30 horas semanais
Coordenador	5	2.029,35	30 horas semanais

Art. 2º O caput do art. 63 da Lei n.º 1.716 de 04 de abril de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 Ao servidor ocupante de cargo do magistério, investido em cargo de Direção, Vice Direção ou Coordenação Escolar, será assegurado o direito de percepção dos vencimentos de que trata o Anexo II a esta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2018.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 29 de outubro de 2018.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....
.....
.....

ANEXO I

ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Alvinópolis

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)

Valor Estimado das despesas: R\$ 12.175,75 (doze mil, cento setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para o exercício de 2018 e 36.527,27 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais, vinte e sete centavos) para os exercícios de 2019 e 2020-

Fonte de recurso:

101 – Receita de Impostos e Transf.de Impostos – Educação

118- Transferência do FUNDEB- Remuneração Profissionais do Magistério

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13º e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6º do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Alvinópolis, 13 de setembro de 2018

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvinópolis, 13 de Setembro de 2018

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora